

**LEI Nº 10.090, DE 13 DE JANEIRO DE 2011**

**Obriga salões de beleza a afixarem cartaz com medidas profiláticas contra hepatite e dá outras providências.**

O Povo do Município de Belo Horizonte, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os salões de beleza que oferecem serviços de manicure e pedicuro obrigados a afixar, em local visível, cartaz com as informações necessárias à prevenção contra o contágio de hepatite.

Parágrafo único - O cartaz a que se refere o *caput* deve conter informações sobre o modo e o tempo de esterilização dos instrumentos; lista de materiais descartáveis que devem ser usados; materiais de uso pessoal e maneiras de utilização.

Art. 2º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de janeiro de 2011

Marcio Araujo de Lacerda  
Prefeito de Belo Horizonte

*(Originária do Projeto de Lei nº 641/09, de autoria do vereador Sérgio Fernando)*